



PUBLICADO NO DOM/ES

EM 14/11/14

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5103, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

**ALTERA O DECRETO Nº 6.668/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Altera a redação do caput e do § 4º do artigo 18 do Decreto nº 6.668/2012 e acrescenta os §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

**Art. 18** Os prestadores e tomadores de serviços, estabelecidos ou não neste Município, que prestarem ou tomarem serviços, ficam obrigados a apresentar a Declaração de Serviços de todas as operações, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação, mediante acesso ao sistema, no sítio oficial da Prefeitura, na internet.

...

§ 4º Os prestadores e tomadores que não prestarem ou tomarem serviços deverão informar, a cada competência, a ausência de movimentação econômica, por meio de declaração "Sem Movimento".

§ 5º As Declarações que não forem fechadas pelo contribuinte serão fechadas automaticamente pelo sistema, no 1º dia após o prazo especificado no *caput* deste artigo.

§ 6º As notas fiscais que não foram lançadas na Declaração fechada deverão ser lançadas numa Declaração complementar.

**Art. 2º** Altera a redação do § 1º do artigo 21 do Decreto nº 6.668/2012 e acrescenta o § 3º, com a seguinte redação:

**Art. 21...**

§ 1º O recolhimento do ISSQN de responsabilidade dos substitutos ou responsáveis tributários deverá ser feito exclusivamente por meio de



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

documento de arrecadação emitido pelo aplicativo de declaração eletrônica (ISSWeb), na data prevista no caput deste artigo.

...

§ 3º No caso de prestação de serviços para órgãos ou empresas públicas, o prazo para recolhimento do imposto será no dia 15 do mês posterior à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 6.668/2012.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de novembro de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal